



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO
GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS

Referência: Pregão Presencial nº 029/2012
Processo nº 201200005005253

PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.579.335/0001-65, sediada na Rua 231, nº 273, Setor Coimbra, Goiânia–Goiás, neste ato representada por quem de direito, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, com escopo no que preconiza o artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei 8.666/93, apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão do Pregoeiro da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, que determinou a anulação do certame em referência, nos termos e fundamentos jurídicos adiante declinados.

DO CABIMENTO

Prevê o artigo 109, I, alínea “c”, o cabimento de recurso administrativo contra anulação ou revogação de licitação, concluindo como perfeitamente cabível o presente recurso.



DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a decisão de anular o certame foi publicada em 11/03/2013, uma segunda-feira, perfeitamente cabível a medida, uma vez que apresentada dentro do quinquídio legal.

DOS FATOS

A recorrente sagrou-se vencedora do certame para entrega de alguns dos itens licitados, vindo a recepcionar, na data antes indicada, o comunicado de que o certame seria anulado em decorrência de não ter sido respeitado o prazo previsto na legislação entre a publicação do edital e a abertura da sessão.

Ocorre que tal decisão não merece prosperar, haja vista que, como restará demonstrado, não ocorreu a irregularidade indicada.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Estabelece a Lei 10.520/02, em seu artigo 4º, inciso V, que:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Com esteio no dispositivo acima transcrito, cumpre observar, conforme cópia inclusa do Diário Oficial do Estado de Goiás, que a publicação do aviso ocorreu no dia 03/12/2012, uma segunda-feira, designando a abertura do certame para o dia 13/12/2012, de onde se verifica exatos 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso e a apresentação das propostas.

Vale observar, ainda, que de acordo com o que determina o regramento de contagem dos prazos processuais, ainda que administrativos, a forma de se proceder é excluindo o dia do início e incluindo o dia do final, logo temos:



Publicação do aviso - dia 03 – segunda-feira. Prazo – 08 dias úteis:

1º – dia 04

2º – dia 05

3º – dia 06

4º – dia 07

5º – dia 10

6º – dia 11

7º – dia 12

8º – dia 13 – data da abertura. Oitavo dia útil. Prazo respeitado!

Assim, não há respaldo legal para a decisão de anulação do certame, haja vista que não houve desrespeito à norma que estabelece o prazo mínimo entre a publicação do aviso e a abertura do certame (apresentação das propostas)

DOS REQUERIMENTOS

Por essas razões, requer seja reformada a decisão que anulou o Pregão em referência, uma vez que constatada a ausência da irregularidade que subsidiaria a decisão.

Ao final, reformada a decisão recorrida, sejam convocadas as empresas detentoras das propostas vencedoras, para a continuidade do certame com a entrega do objeto licitado.

Por todo o exposto, pede deferimento.

Goiânia/GO, 15 de março de 2013.


PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP
CNPJ/MF nº 33.579.335/0001-65